

Seguro de Viagem Multiassistência para Férias

Documento informativo sobre o produto de seguro

ERGO

Seguros de Viagem

Negócio: ERGO Seguros de Viagem (Inscrição DGSFP E-217), Produto: ERGO ASSILIFE-OPÇÃO A Regime de Livre Prestação de Serviços em Portugal.

Esta brochura informativa fornece uma breve descrição do produto. Pode encontrar as informações completas nos documentos do contrato (proposta, apólice e condições do seguro). Para estar completamente informado, leia todos os documentos.

Em que consiste este tipo de Seguro? Seguro multiassistência em viagem para férias.



O que se garante?

As principais garantias detalhadas em seguida.

Bagagem

- ✓ Roubo de bagagem: até 750,00 €
- ✓ Avarias ou danos da bagagem causados diretamente por incêndio ou roubo: até 750,00 €
- ✓ Avarias e perda definitiva, total ou parcial da bagagem, ocasionadas pela transportadora: até 750,00 €

Assistência

Dentro de todas as garantias de assistência estão cobertos os sinistros causados pela COVID19

- ✓ Despesas médicas por doença ou acidente: até um máximo de 30.000€
- ✓ Repatriação de feridos ou doentes: Ilimitado.
- ✓ Repatriamento de falecidos: Ilimitado.
- ✓ Prolongamento da estadia no hotel: até um máximo de 240,00 €.
- ✓ Deslocação de um acompanhante em caso de hospitalização: Ilimitado.
- ✓ Estadia do acompanhante deslocado: até um máximo de 240,00 €.
- ✓ Regresso do segurado por falecimento de um familiar: Ilimitado.
- ✓ Regresso do segurado por hospitalização de um familiar: Ilimitado.



O que não está garantido?

No geral :

- ✗ As consequências de atos de terrorismo, guerra, pandemias, catástrofes radioativas, nucleares, biológicas, duelos e rixas.
- ✗ Dolo. Sinistros causados diretamente pelo segurado.
- ✗ Não contactar a seguradora em caso de sinistro.

Bagagem

- ✗ O furto, salvo no interior dos quartos de hotel ou apartamentos, quando estes se encontrarem fechados à chave.

Assistência

- ✗ Tratamentos, doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão ou administração de produtos tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem receita médica.



Existem restrições no que respeita à cobertura?

- ! As viagens a zonas classificadas como de risco/guerra: Exclusão da cobertura se o Ministério de Negócios Estrangeiros de Portugal tiver emitido uma recomendação de não viajar
- ! Sanções e embargos internacionais: Cobertura condicionada a não entrar em contradição com sanções económicas, comerciais ou financeiras, nem com embargos promulgados pela UE, Portugal ou EUA
- ! Rejeição de um sinistro: No caso de má-fé do segurado, este perde todo o direito a qualquer indemnização

Bagagem

- ! Os objetos de valor ficam compreendidos até 50% do capital seguro sobre o conjunto da bagagem.

Assistência

- ! As despesas de odontologista são limitadas a 150,00 €.
- ! Em casos de urgência vital, a cobertura de doenças crônicas ou pré-existentes fica limitada a uma primeira assistência médica com caráter de urgência e dentro das primeiras 24 horas desde o início dos cuidados.
- ! O repatriamento de feridos ou doentes só se pode efetuar por avião sanitário da Europa e países mediterrânicos.



Onde estou coberto?

As garantias vigoram em viagens a Cuba/Equador.



Quais são as minhas obrigações?

O Segurado deve comunicar à SEGURADORA a ocorrência do sinistro, dentro do prazo máximo de SETE dias a partir da data em que foi conhecido, empregar todos os meios que estiverem ao seu alcance para atenuar as consequências do mesmo, fornecer todas as provas que lhe sejam razoavelmente exigidas sobre as suas circunstâncias e consequências, assim como disponibilizar os documentos que acreditem ou justifiquem a ocorrência do sinistro e as faturas ou comprovativos das despesas. O Tomador deve pagar o prémio conforme os prazos e formas de pagamento indicados na apólice.



Quando e como efetuar os pagamentos?

No momento da contratação da apólice, através de um pagamento único efetuado por qualquer meio de pagamento legal.



Quando começa e acaba a cobertura?

Si tivesse contratado as coberturas de despesas de cancelamento e cancelamento pelo operador/transportador entram em vigor no dia e na hora em que se reserva a viagem e subscreve a garantia, finalizando no dia e na hora em que começa a mesma. As restantes garantias, si las tivesse contratado, entrarão em vigor no dia que começar a viagem e cessam quando a mesma terminar, segundo as condições de viagem escolhidas e notificadas pelo Tomador aos Segurados



Como posso rescindir o contrato?

Através de um comunicado dirigido diretamente à Seguradora ou através do seu Mediador, sempre que não tiverem tomado efeito nenhuma das garantias incluídas no seguro.

Nas apólices de seguro com duração superior a um mês e contratadas à distância, o consumidor dispõe de um prazo de quatorze dias úteis a partir da data de contratação, para poder desistir do contrato, sempre que ainda não se tenha iniciado o efeito das garantias da apólice. No caso das apólices anuais renováveis, mediante comunicado dirigido diretamente à Seguradora ou através do seu mediador, com pelo menos um mês de antecedência à data de vencimento